



MENSAGEM Lei 029/2019

Sr. Presidente,

No ensejo de mais uma vez cumprimentá-lo, cuja saudação estendemos aos demais integrantes deste Egrégio Parlamento Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar Mensagem, com Projeto de Lei que Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 2.227, de 12 de maio de 2008, a qual cria os cargos públicos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências. O Projeto de Lei, sobre o qual nos debruçamos, é uma importante ferramenta, porquanto representa a regulamentação do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Não obstante vale salientar que as alterações sofridas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, introduzidas pela Lei nº 13.342, de 2016;

Por tudo, conto com a sensibilidade e a colaboração dos Nobres Vereadores para que aprovem esse Projeto de Lei, a fim de que possamos, conjuntamente, construir uma cidade mais equitativa, do ponto de vista da segurança pública.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa casa Legislativa, urge salientar a importância para o município a apreciação desta casa antes do recesso legislativo. Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2019


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

*Recebido
29/11/2019*
Glória Rejane de Moura
Secretaria Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

AO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Sr. CICERO
PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**



PROJETO DE LEI N°029 /2019

Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 2.227, de 12 de maio de 2008, a qual “cria os cargos públicos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO as alterações sofridas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, introduzidas pela Lei nº 13.342, de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal às normas de caráter geral;

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 2.227, de 12 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento-base, nos termos desta Lei.

§1º - A percepção de adicional de insalubridade dar-se-á, respectivamente, nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, estabelecidos na NR-15 e seus anexos, instituída pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978

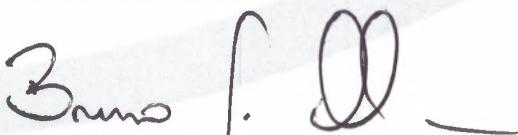


- §2º - O órgão competente do Poder Executivo municipal fica obrigado a elaborar, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, o Laudo de Insalubridade, documento que avalia o quanto os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias trabalham expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos acima dos limites de tolerância capazes de causa danos à sua saúde, tendo como base a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho, atualmente Ministério da Economia.
- §3º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a percepção do Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), desde 01 de janeiro de 2019 até a conclusão do Laudo de Insalubridade a que se refere o §2º, assim como, do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Trabalho), conforme exigência estabelecida no § 1º, do art. 58, da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei 9732/98.

Art. 2º - Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 2.227, de 12 de maio de 2008 que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2019.


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal